



Prefeitura Municipal de Ibiquera Estado da Bahia

LEI Nº 212/2020, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS
SUBSÍDIOS DOS VEREADORES
MUNICIPAIS PARA A
LEGISLATURA 2021/2024 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**IVAN CLAUDIO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Ibiquera, Estado da
Bahia.**

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Durante a Legislatura 2021/2024, os Vereadores e Presidente da Câmara Municipal perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei.

Art. 2º - Por subsídio deve-se entender o valor pago ao Vereador pelo exercício do cargo, proporcionalmente ao número de sessões ordinárias assistidas com participação integral em todos os expedientes.

Parágrafo único - As Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Ibiquera serão em número e na forma prevista no Regimento Interno da Câmara.

Art. 3º - O subsídio será devido pela participação do Vereador nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto nos incisos X e XI, do artigo 37, e artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

§ 1º - No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

§ 2º - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovado por atestado médico, e nos demais casos previstos nos Regimento Interno, o Vereador perceberá seus subsídios integrais.

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA – CNPJ: 13.718.671/0001-34





Prefeitura Municipal de Ibiquera Estado da Bahia

§ 3º - A ausência de Vereador a reunião plenária de Câmara, ou que dela se afastar durante a Ordem do Dia, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio de valor proporcional ao número de reuniões do respectivo mês, salvo motivo justificado, e dependendo da aprovação do Plenário.

§ 4º - Em qualquer circunstância, serão obedecidas às limitações impostas pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º - Os subsídios fixados nesta lei poderão ser revistos anualmente, em conformidade com o disposto nos incisos X e XI do Artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 5º - Os Vereadores Municipais perceberão na Legislatura 2021/2024, subsídios mensais no valor de **R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais)**.

§ 1º - O valor global estabelecido no caput deste artigo será dividido pelo número de sessões realizadas no mês para determinação do valor a ser pago a cada vereador.

§ 2º - O valor do subsídio do Vereador será proporcional ao número de sessões assistidas na forma do Artigo 2º desta Lei.

Art. 6º - O subsídio do vereador fixado no artigo 5º desta Lei, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do subsídio pago em espécie ao Deputado Estadual, devendo o valor fixado ser reduzido caso ultrapasse o limite estabelecido na alínea "b" do Inciso VI, do Art.29, da Constituição Federal ou qualquer outro de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 7º - O gasto com os subsídios dos Vereadores no exercício do cargo não poderá ultrapassar simultaneamente os seguintes limites:

- I - 5% (cinco por cento) da receita do Município;
- II - 70% (setenta por cento) da receita da Câmara;
- III - 6% (seis por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º - Para efeito do disposto no Inciso I deste artigo, considera-se como receita do Município, todos os ingressos financeiros para o tesouro municipal exceto:

- I - Os resultantes de operações de créditos.

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 - CEP 46 840-000 - IBIQUERA - BAHIA - CNPJ: 13.718.671/0001-34





Prefeitura Municipal de Ibiquera Estado da Bahia

II - as receitas extras orçamentárias.

§2º Para efeito do disposto no inciso II deste artigo, considera-se como receita da Câmara, os recursos orçamentários que lhes forem entregues para atender às despesas do exercício.

§3º - Para efeito do disposto no inciso III deste artigo, considera-se receita corrente líquida, o somatório das receitas tributárias de contribuições, patrimoniais industriais, agropecuárias de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes deduzidas as contribuições dos servidores para o sistema próprio de previdência do Município e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º, do artigo 201, da Constituição Federal.

§4º- os limites estabelecidos nos incisos II e III do caput deste artigo. Englobam o gasto com pessoal da Câmara na forma do § 1º, do Artigo 29-A, da Constituição Federal combinado com a alínea "a", do inciso III, e § 1º, do Artigo 20 da Lei Complementar n.º 101/2000, respectivamente.

Art. 8º- Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapasse qualquer um dos limites estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final de cada exercício.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiquera, em 10 de Novembro de 2020.


IVAN CLAUDIO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 - CEP 46 840-000 - IBIQUERA - BAHIA - CNPJ: 13.718.671/0001-34

